



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de **“Ressonância Magnética (com e sem contraste)”**, visando o atendimento das demandas reguladas da rede pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de atender à demanda reprimida existente na Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, decorrente do expressivo número de pacientes que aguardam atualmente por exames de imagem especializados.

A ausência ou a demora na prestação desta assistência especializada tem ocasionado um prolongamento gravoso no tempo de espera, gerando atrasos na definição diagnóstica e, por consequência, severos prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos e à qualidade de vida dos usuários do sistema local de saúde.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de **“Ressonância Magnética (com e sem contraste)”**, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta,





em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que as empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre as empresas:

- **CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CHAPECO LTDA - DIGIMAX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.059.578/0001-17, estabelecida na Rua Sao Leopoldo, n.º 25-D, Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapeco-SC, CEP: 89.812-530, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas;
- **CIE - CENTRO DE IMAGINOLOGIA ERECHIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.944.600/0001-57, estabelecida na Rua Italia, n.º 878, Bairro Espirito Santo, na Cidade de Erechim-RS, CEP: 99.711-010, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 04 (quatro) empresas especializadas, sendo:





- **Orçamento da empresa - CLINICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA (KOZMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.169.061/0001-70, estabelecida na Rua Teixeira Soares, n.º 793, Bairro Centro, na cidade de Passo fundo/RS, CEP: 99.010-080, que, após readequação técnica para os novos itens (soma do exame base com a taxa de aplicação), apresentou o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 510,00 para o Item 01 e R\$ 670,00 para o Item 02;**
- **Orçamento da empresa - CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.847.070/0001-05, estabelecida na Rua Uruguai, 1141, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-110, que, após readequação técnica para os novos itens (soma do exame base com a taxa de aplicação), apresentou o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 450,00 para o Item 01 e R\$ 520,00 para o Item 02;**
- **Orçamento da empresa - CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CHAPECÓ LTDA - DIGIMAX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.059.578/0001-17, estabelecida na Rua São Leopoldo, 25D, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-530, que, após readequação técnica para os novos itens (soma do exame base com a taxa de aplicação), apresentou o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 300,00 para o Item 01 e R\$ 450,00 para o Item 02;**
- **Orçamento da empresa - CIE CENTRO DE IMAGINOLOGIA ERECHIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.944.600/0001-57, estabelecida na Rua Itália, 878, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP: 99.711-010, que, após readequação técnica para os novos itens (soma do exame base com a taxa de aplicação), apresentou o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 415,00 para o Item 01 e R\$ 440,00 para o Item 02;**

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, sendo recebida a seguinte proposta:

- **Proposta da empresa - CLINICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA. (KOZMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.169.061/0002-50, estabelecida na Av. Comandante Kraemer, nº 405, Centro, Erechim/RS, que apresentou o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 451,00 para o Item 01 e R\$ 601,00 para o Item 02;**

Embora a pesquisa de mercado tenha indicado uma média global de R\$ 71.118,75, a Administração Municipal deve estrita observância ao limite legal da Dispensa de Licitação, cujo teto global encontra-se estipulado em R\$ 65.492,11, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025). Tendo em vista que as propostas vencedoras, mediante adjudicação por itens, foram apresentadas pelas empresas CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CHAPECÓ LTDA - DIGIMAX (vencedora do Item 01, com valor unitário de R\$ 300,00, totalizando R\$ 43.500,00 para 145 exames) e CIE CENTRO DE IMAGINOLOGIA ERECHIM LTDA (vencedora do Item 02, com valor unitário de R\$ 440,00, totalizando R\$ 8.800,00 para 20 exames), perfazendo o montante global contratado de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), resta demonstrada a vantajosidade econômica e a plena adequação da contratação ao limite da dispensa.





Nesse sentido, encontra-se devidamente justificado o preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

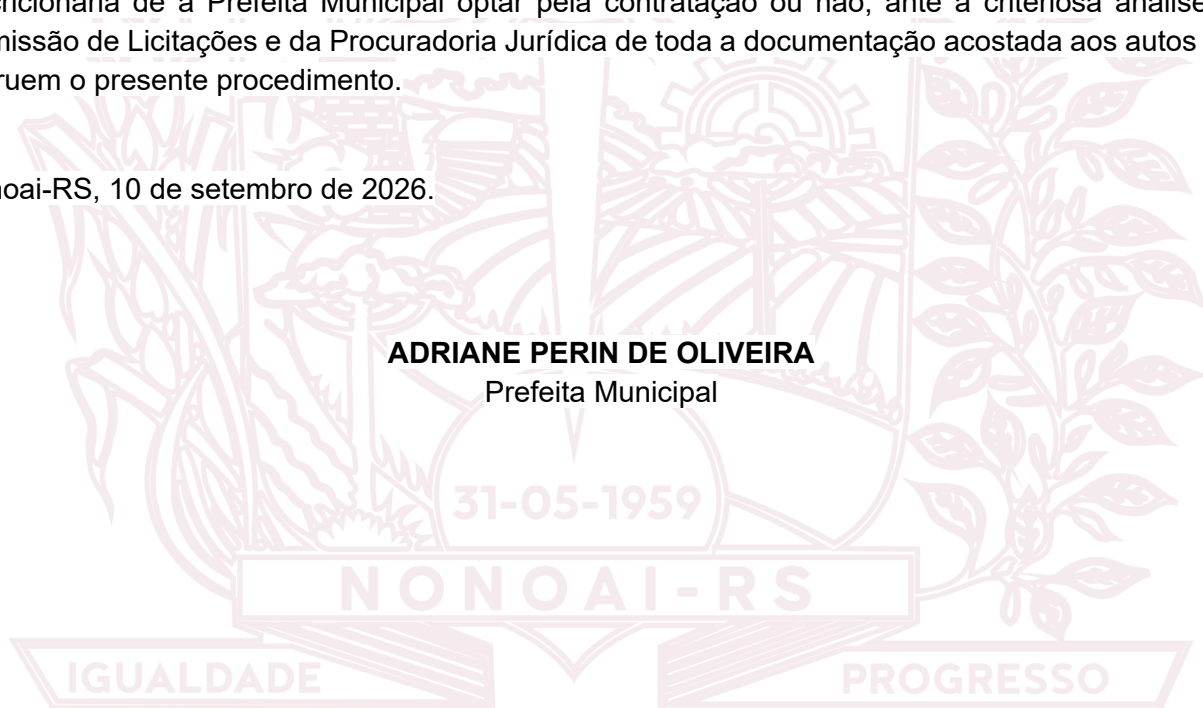
- o **0701 - SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS**
- o **2027 MANUTENÇÃO SAÚDE À POPULAÇÃO-ASPS**
- o **339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- o **RED: 341**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

Diante do exposto, não obstante o interesse público em formalizar contratação com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CHAPECÓ LTDA - DIGIMAX e CIE CENTRO DE IMAGINOLOGIA ERECHIM LTDA, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 10 de setembro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, n.º..., Bairro, na cidade de, CEP:, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de **“Ressonância Magnética (com e sem contraste)”**, visando o atendimento das demandas reguladas da rede pública municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, sob demanda, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e fracionada, estritamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o agendamento e encaminhamento prévio dos pacientes. Fica expressamente estabelecido que os quantitativos previstos são meramente estimativos, não havendo obrigatoriedade por parte da Administração em esgotar o limite total adjudicado durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência e prazo de execução de 06 (seis) meses. O prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, nos estritos termos e limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:





Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal, conforme demanda, será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- o **0701 - SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS**
- o **2027 MANUTENÇÃO SAÚDE À POPULAÇÃO-ASPS**
- o **339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- o **RED: 341**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;





- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;





d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

31-05-1959

NONOAI-RS

IGUALDADE

PROGRESSO





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL DE NONOAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

- **1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de “**Ressonância Magnética (com e sem contraste)**”, visando o atendimento das demandas reguladas da rede pública municipal.
- **1.2.** A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por se enquadrar como contratação de pequeno valor.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de atender à demanda reprimida existente na Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, decorrente do expressivo número de pacientes que aguardam atualmente por exames de imagem especializados.
- **2.2.** A ausência ou a demora na prestação desta assistência especializada tem ocasionado um prolongamento gravoso no tempo de espera, gerando atrasos na definição diagnóstica e, por consequência, severos prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos e à qualidade de vida dos usuários do sistema local de saúde.
- **2.3.** Diante disso, a contratação sob a égide do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a via juridicamente segura, célere e eficiente para mitigar os riscos assistenciais, reduzir a fila de espera e assegurar o cumprimento cabal dos princípios constitucionais da eficiência, continuidade e integralidade da assistência à saúde da população.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A contratada deverá realizar os exames de imagem por ressonância magnética conforme o cronograma de agendamentos emitido pela Secretaria, observando rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos consolidados na tabela abaixo:





Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Qtd. Est.
01	Exame Base (Sem Contraste): Realização de exames de ressonância magnética (detalhamento referencial: Crânio, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Cervical, Bacia e Joelho).	145
02	Exame Com Contraste: Compreende a execução integral do procedimento do exame somado ao fornecimento do medicamento (contraste) e dos insumos para sua aplicação segura. A execução e o faturamento ficam condicionados exclusivamente à apresentação de requisição médica prévia justificando a necessidade clínica.	20

- **3.1.1. Flexibilidade de Demanda:** O detalhamento anatômico (Crânio, Coluna Lombo-Sacra, Coluna Cervical, Bacia e Joelho) é meramente estimativo e referencial. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar pacientes para exames de Ressonância Magnética em outras regiões anatômicas não listadas expressamente, desde que o procedimento corresponda a um exame base (sem contraste ou com contraste, conforme o item) e seja coberto pelo respectivo valor unitário adjudicado, sem gerar custos adicionais ao Município.
- **3.2.** Os exames de Ressonância Magnética serão realizados nas instalações e com os equipamentos da própria empresa contratada.
- **3.3.** Como critério de viabilidade operacional, técnica e logística, o estabelecimento da contratada deverá estar localizado, obrigatoriamente, dentro dos limites territoriais da Região Geográfica Intermediária de Passo Fundo (RS) ou da Região Geográfica Imediata de Chapecó (SC), conforme a divisão regional oficial estabelecida pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.
- **3.4.** A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física e o bem-estar dos pacientes assistidos, bem como assegurar a razoabilidade e a economicidade dos custos públicos de deslocamento.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O prazo para a execução total dos serviços médicos descritos será de 06 (seis) **meses**, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou assinatura do instrumento contratual equivalente, podendo ser encerrado antecipadamente caso se esgotem os quantitativos previstos.
- **4.2.** Os exames serão executados de forma contínua e sob demanda, devendo os laudos e imagens serem disponibilizados ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo estabelecido em cronograma técnico.





5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, acompanhando o período de execução dos serviços, admitida a sua prorrogação nos estritos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

- **6.1.** O valor de referência estimado para a presente dispensa será consolidado mediante ampla pesquisa de mercado regional, adotando-se parâmetros legais baseados na média ou no menor valor das propostas válidas obtidas, com adjudicação por menor preço por item, em plena consonância com as balizas do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será processado e efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório analítico de exames realizados no período, acompanhado da correspondente Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária seguir:
 - **0701 - SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS**
 - **2027 MANUTENÇÃO SAÚDE À POPULAÇÃO-ASPS**
 - **339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
 - **RED: 341**

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **9.1.** Para fins de contratação, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória atualizada das seguintes condições:
 - **A- Habilitação Jurídica:** Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado;
 - **B- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **C- Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;
 - **D- Qualificação Técnica:** Comprovação de registro/inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, bem como





Alvará/Licença Sanitária vigente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente para a prestação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. **Da Contratada:** Executar os exames com rigor técnico, biossegurança e alto padrão de qualidade; disponibilizar equipe médica especializada; manter sigilo absoluto sobre os dados clínicos dos pacientes atendidos e reportar imediatamente intercorrências técnicas à fiscalização.
- 10.2. **Da Contratante:** Disponibilizar acesso aos sistemas e documentos necessários, designar fiscal para acompanhamento e efetuar os pagamentos devidos, observando ainda a seguinte obrigação logística:
 - a) O transporte dos pacientes de Nonoai/RS até a sede da clínica contratada para a realização dos exames será de responsabilidade exclusiva e integral do Município, de forma agendada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, eximindo a contratada de qualquer ônus logístico ou financeiro relativo ao deslocamento dos usuários.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. **Gestor do Contrato:** O Gestor do Contrato será o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a coordenação de nível macro, avaliação do cumprimento das metas temporais, processamento de reajustes ou aditivos e a autorização final para pagamentos.
- 11.2. **Fiscal do Contrato:** O Fiscal do Contrato será o servidor público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado do acompanhamento técnico direto e contínuo da execução das rotinas. Competirá ao fiscal conferir se a quantidade de exames faturados bate rigorosamente com o relatório de produção e atestar formalmente as notas fiscais para fins de liquidação orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na execução deste Termo de Referência serão sanados com fulcro nas disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios basilares do Direito Administrativo.

Nonoai (RS), 31 de agosto de 2026.

SUELLEN OLIVEIRA MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Cotação 1 (Kozma)	Cotação 2 (Cedil)	Cotação 3 (Digimax)	Cotação 4 (CIE)	Média Apurada no Mercado
01	Exame de Ressonância Magnética (Sem Contraste)	Un.	145	R\$ 510,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 415,00	R\$ 418,75
02	Exame de Ressonância Magnética (Com Contraste)	Un.	20	R\$ 670,00	R\$ 520,00	R\$ 450,00	R\$ 440,00	R\$ 520,00
TOTAL				R\$ 87.350,00	R\$ 75.650,00	R\$ 52.500,00	R\$ 68.975,00	R\$ 71.118,75

OBSERVAÇÃO QUANTO AO TETO LEGAL DA DISPENSA:

Registra-se que a pesquisa de preços de mercado apurou uma média global de R\$ 71.118,75. Contudo, deve-se atentar estritamente ao limite legal para Dispensa de Licitação por Valor, que é de R\$ 65.492,11, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025). Dessa forma, resta vedada a efetivação de contratações que, somadas, ultrapassem o teto fixado pela legislação vigente.

Nonoai/RS, 31 de agosto de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

